

PROCESSO N° 1179/16

PROTOCOLO N° 14.093.377-5

PARECER CEE/CEIF N° 327/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ARANDU MIRI - EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1762/16-Sued/Seed de 26/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 20/05/16, de interesse da Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 132 e 173).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Arandu Miri — Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Reserva Indígena, município de Inácio Martins, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5123/12, de 21/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 20/09/12 a 20/09/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 — CEE/PR (fl. 136).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 457/11, de 14/02/11 e n° 4143/15, de 18/12/15, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, do início ao final do ano de 2016 (fls. 139 e 145).



1.2 Organização Curricular (fl. 148)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ARANDÚ MIRI -EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIDADE RIO D'AREIA – INÁCIO MARTINS



NRE: 15 IRATI MUNICÍPIO: 1030 INÁCIO MARTINS

ESTABELECIMENTO: 394 ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ARANDÚ MIRI -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ENDEREÇO: RESERVA INDÍGENA

TELEFONE:

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO

TURNO: MANHÃ

| TURNU. MA | AINTIA | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|-------------------|----|----|----|--|--|--|--|--|
| ANO DE IMP | PLANTAÇÃO: 2016 | FORMA: SIMULTÂNEA | | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS / ANOS | 6º | 7º | 80 | 9º | | | | | |
| | Arte | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| BASE NACIONAL COMUM | Ciências | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | Ensino Religioso* | 1 | 1 | 0 | 0 | | | | | |
| | Geografia | 2 | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | História | 3 | 2 | 3 | 3 | | | | | |
| | Língua Portuguesa | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | |
| | Matemática | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | |
| | SUBTOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 | | | | | |
| PARTE DIVERSI- FICADA | L.E.M iNGLÊS | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | SUBTOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | |

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

INÁCIO MARTINS, 18 DE MAIO DE 2016

Vagner de Andrade Pletéro Res. 742/16 Doc. 04/03/16 (carimbo e assinatura)

Marisa Massa Lucas Chefe - NRE de Irati Decreto nº 836



1.3 Avaliação Interna (fl. 149)

| A | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---------------------------------|------------|----------|-------------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|-------------|-------------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|-------------|-----|
| Ano Série Etapa Módulo | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANC |
| 1º | 4 | 3 | 1) | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0) | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0 | 2) | |
| 2º | 7 | 3 | 4 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1) | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 3 | 3 | 1 | |
| 3º | 0 | 6 | 2 | 5 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1) | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 2 | 5 | |
| 4º | 8 | 4 | 5 | 2 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 | 5 | 2 | |
| 5º | 5 | 4 | 3 | 5 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 4 | 2 | 3 | |
| €8 | - | | - | | 8 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | |
| 7º | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | | 1 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | |
| 89 | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | |
| 95 | | | - | - | 2 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 0 | - | | - | - | 0 | - | - | - | - | |

Nos anos anteriores só houve uma desistência na escola que foi no ano letivo de 2015, no 5º ano, foi matriculado o aluno, mas nunca apareceu na escola. O aluno foi embora da aldeia e não pediu transferência, por esse motivo a desistência.

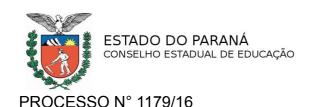
Há algumas transferências de alunos, pois vem da cultura dos Guaranis não permaneceram muito tempo na mesma aldeia. Quanto às reprovações ocorreu pelo fato de que os alunos têm uma grande dificuldade com a Língua Portuguesa, pois no dia a dia e em casa eles utilizam a língua materna o Guarani.

A Escola Estadual Indígena Arandu Miri para sanar esses problemas conta com a dedicação de professores e funcionários, com a ajuda dos pais e também com apoio das lideranças e do cacique da aldeia. Também a escola trabalha através de projetos interdisciplinares, com atividades extra classe. Quando necessário, o professor faz adaptação do currículo sempre pensando na aprendizagem e desenvolvimento do aluno (fl. 150).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 173/16, de 04/08/16, do NRE de Irati, integrada pelas técnicas pedagógicas: Jussara Likes Penteado, licenciada em Letras, Viviane Chicalski, licenciada em Ciências e Cecília Klipe, licenciada em História, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, em 29/08/16 e informa:

- (....) é construída em um terreno situado em terras indígenas do município de Inácio Martins de propriedade da FUNAI. (...) Trabalha em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde.
- (...) Melhorias: o prédio da instituição de ensino é totalmente novo, foi entregue à comunidade indígena em julho de 2014. Receberam móveis novos.
- (...) Laboratório de Ciências: um ambiente adaptado com alguns materiais de Ciências, mesas cadeiras, banquetas, TV 51" e DVD. A escola oferece só o Ensino Fundamental, portanto a Comissão acha o ambiente adequado às atividades que se destina. (...) Biblioteca: ambiente com 30 m², acervo atualizado e suficiente à demanda do curso ... aberta à comunidade. (...) Possui um amplo ambiente utilizado como laboratório de Informática ... Os computadores não estão instalados pela falta de finalização de rede lógica. Segundo o diretor já foi solicitado à Sude providências no sentido de sanar esses problemas de instalações, junto à empresa que construiu o prédio escolar.



- (...) Possui um banheiro adaptado. (...) Piso tátil nas áreas externas. (...) Possui uma cancha de areia e grande área livre para recreação e prática de esportes. (...) Encontram-se à disposição tanto dos professores como para os alunos, computadores, impressoras, aparelhos reprodutores de multimídia, rádios, aparelhos de DVD, TV, materiais didáticos para a prática de Educação Física, para aulas de Ciências, mapoteca, acervo bibliográfico e outros que atendem à Proposta Pedagógica.
- (...) O setor de Recursos Humanos do NRE de Irati justifica a contratação das professoras ... licenciada em História, lecionando em Ensino Religioso, ... acadêmica de Geografia, lecionando Geografia, ... acadêmica de Letras, lecionando Língua Portuguesa e ... acadêmica de Letras, lecionando LEM-Inglês, que as mesmas foram contratadas em conformidade com o edital nº 59/15-GS/Seed e as aulas foram distribuídas pelos critérios da Resolução de distribuição de aulas nº 182/16-.GS/Seed. Salientam ainda, que para a disciplina de LEM-Inglês foram esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas e professores com graduação específica, desta forma para essas aulas a atribuição foi em conformidade com orientação conjunta nº 001/16-Sued/Seed, de 11/02/16.
- (...) A instituição de ensino anexou a Licença Sanitária nº 27/16, de 25/05/16 com vigência até 31/12/16 e Atestado de Conformidade de 15/08/16 (...) assinado pela Técnica do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola do NRE de Irati.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Irati, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 166).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.170)

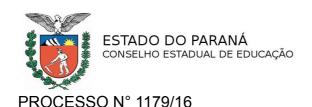
A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2698/16-CEF/Seed, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Inácio Martins.

A Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, neste caso específico a autorização de funcionamento do curso ocorreu com implantação simultânea.

AGB/STBJ 4.



Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5220/14 de 29/09/14, a partir do início do ano de 2015, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluirão o curso em 2016.

Da análise do processo e com base nas informações do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, conta com prédio novo, porém os computadores do laboratório de Informática não estão instalados por falta de finalização de rede lógica, possui cancha de areia e ampla área livre. Os docentes das disciplinas de Geografia, Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna-Inglês são acadêmicos, em desacordo com o previsto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade de 15/08/16. A Licença Sanitária nº 27/16, de 25/05/16 com vigência até 31/12/16.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 20/09/17. Com base no § 3°, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Geografia, Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna-Inglês em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início até o final do ano de 2016 e por mais 03 (três) anos contados a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o pleno funcionamento do laboratório de Informática, quadra poliesportiva, a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e renovação do laudo da Vigilância Sanitária.



A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;
- b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/09/17;
- c) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Geografia, Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna-Inglês.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves Presidente do CEE